

TABELA 1 Cz\$

Suplementação

16	Secretaria dos Transportes			
16.40	Entidades Supervisionadas			
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	60.000.000,00		
	Subtotal	60.000.000,00		
	TOTAL	60.000.000,00		
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Atividades do DER			
16.88.538.8.125		60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
	TOTAIS	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	60.000.000,00		
	Subtotal	60.000.000,00		
	TOTAL	60.000.000,00		
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Manutenção do Equipamento Rodoviário			
16.88.538.2.209		60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
	TOTAIS	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação

16	Secretaria dos Transportes			
	Administração Indireta			
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
	TOTAL	60.000.000,00		
	3.ª Quota	60.000.000,00		

TABELA 3 Cz\$

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Orgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER			
Categoria Econômica		Especificação	
Total			Subprogramas
	16.88.538		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		
60.000.000,00	60.000.000,00		
TOTAIS			
60.000.000,00	60.000.000,00		

DECRETO N.º 28.451, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 12.958.285,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

M. Angelica Travolo Popoutchi,

Secretário Adjunto de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação

23	Secretaria de Relações do Trabalho			
23.03	Secretaria de Relações do Trabalho			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	11.897.506,00		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Final	1.060.779,00		
	Subtotal	12.958.285,00		
	TOTAL	12.958.285,00		
	Projetos	Corrente	Capital	Total
	Ref. Ampl. e Inst. de Postos de Atendimento			
14.80.477.1.320		497.657,00	497.657,00	497.657,00
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Higiene e Medicina do Trabalho			
14.79.479.2.373		3.267.036,00	3.267.036,00	3.267.036,00
	Coord. e Administração Geral da Pasta			
14.80.021.2.374		3.816.118,00	3.816.118,00	3.816.118,00
	Manutenção de Próprios			
14.80.021.2.516		1.060.779,00	1.060.779,00	1.060.779,00
	Esporte e Recreação do Trabalhador			
14.80.228.2.379		541.800,00	541.800,00	541.800,00
	Assistência Sindical			
14.80.473.2.380		1.066.900,00	1.066.900,00	1.066.900,00
	Atendimento Regional ao Trabalhador			
14.80.477.2.382		2.707.995,00	2.707.995,00	2.707.995,00
	TOTAIS	12.958.285,00	12.958.285,00	12.958.285,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação

23	Secretaria de Relações do Trabalho			
	Administração Direta			
23.03	Secretaria de Relações do Trabalho			
	TOTAL	12.958.285,00		
	2.ª Quota	10.719.804,00		
	3.ª Quota	2.238.681,00		

DECRETO N.º 28.452, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 5.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.071.000.000,00 (cinco bilhões, setenta e um milhões de cruzados), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

TABELA 1 Cz\$

Suplementação

21	Administração Geral do Estado			
21.01	Serviço da Dívida Pública			
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	820.000.000,00		
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	80.000.000,00		
3.2.6.3	Juros sobre Títulos do Tesouro	700.000.000,00		
3.2.6.4	Descontos e Comissões s/Títulos Tesouro	421.000.000,00		
3.2.7.1	Juros da Dívida Contratada	1.100.000.000,00		
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	50.000.000,00		
	Subtotal	3.171.000.000,00		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	800.000.000,00		
4.3.5.3	Correções sobre Títulos do Tesouro	800.000.000,00		
4.3.6.1	Amortização da Dívida Contratada	300.000.000,00		
	Subtotal	1.900.000.000,00		
	TOTAL	5.071.000.000,00		
	Atividades	Corrente	Capital	Total
	Serviços da Dívida Pública Interna			
03.08.033.2.316		2.021.000.000,00	1.600.000.000,00	3.621.000.000,00
	Serviços da Dívida Pública Externa			
03.08.034.2.317		1.150.000.000,00	300.000.000,00	1.450.000.000,00
	TOTAIS	3.171.000.000,00	1.900.000.000,00	5.071.000.000,00

TABELA 2 Cz\$

Suplementação

21	Administração Geral do Estado			
	Administração Direta			
21.01	Serviço da Dívida Pública			
	TOTAL	5.071.000.000,00		
	2.ª Quota	1.801.000.000,00		
	3.ª Quota	3.020.000.000,00		
	4.ª Quota	250.000.000,00		

DECRETO N.º 28.453, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 27.618, de 17 de novembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo estabelecido no artigo 1.º do Decreto n.º 27.618, de 17 de novembro de 1987.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.454, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) para construção à instituição assistencial Associação Beneficente de Tabapuá, para Departamento: Centro Comunitário Urbano, em Tabapuá, na D.R. 08 — São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.455, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 981.098,57 (Novecentos e oitenta e um mil, noventa e oito cruzados e cinquenta e sete centavos) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Serviço de Obras Sociais S.O.S., em Araquara, na D.R. 06 — Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.456, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 981.098,57 (novecentos e oitenta e um mil, noventa e oito cruzados e cinquenta e sete centavos) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Santa Casa de Misericórdia de Piedade, em Piedade, na D.R. 04 — Sorocaba.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.457, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 981.098,57 (novecentos e oitenta e um mil, noventa e oito cruzados e cinquenta e sete centavos) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol, em Mirassol, na DR 8 — São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1.º de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.458, DE 1.º DE JUNHO DE 1988

Restabelece a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, derogando o Decreto n.º 26.941, de 31 de março de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica restabelecida a vigência parcial do Decreto n.º 26.933, de 24 de março de 1987, com referência à Secretaria de Relações do Trabalho e à Secretaria da Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Aos Secretários Adjuntos, no âmbito das respectivas Secretarias, além de suas atribuições legais e regulamentares, compete:

I — responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

II — representar o Secretário junto a autoridades e órgãos;

III — participar do processo de coordenação de relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Pasta e das entidades descentralizadas a ela vinculadas.

Artigo 3.º — As atribuições referidas no artigo anterior, poderão ser complementadas por ato próprio do Titular da Pasta respectiva.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o Decreto n.º 26.941, de